



GABINETE DO PREFEITO

PL 32 PR 33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 77/24

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 17

de junho de 2024

G.P. 17 / 05 / 2024

OF.PROLEI.Nº 055/024

Mogi Mirim, 14 de junho de 2024.

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 055/24**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	59
Fls. Nº	32 Livro Nº 30
Data da Entrada	17 de junho de 2024
wiftto	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 77/24

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 055/24

[Proc. Adm. nº 11091/24]

Mogi Mirim, 14 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos das Leis Complementares nº 01/1990, 217/2008 e Lei Ordinária nº 6.503/2022, que tratam, respectivamente, sobre aprovação de loteamentos urbanos – parcelamento do solo, desdobros e fracionamentos de imóveis com edificações independentes, geminadas ou não e institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para fins habitacionais.

As alterações propostas na presente matéria se justificam em decorrência de que a Secretaria de Planejamento Urbano, após a promulgação da Lei Complementar nº 363/2022 — Plano Diretor, elaborou um estudo junto as Leis em questão e encontrou artigos em conflito com o Plano Diretor vigente.

O Plano Diretor é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Ele tem como objetivo organizar o crescimento e o funcionamento do município, promovendo a integração das políticas urbanas, ambientais, econômicas e sociais. No entanto, essas Leis Complementares vigentes encontram-se em desacordo com o atual Plano Diretor, gerando inconsistências e dificultando a sua plena implementação.

A coexistência de Leis em desacordo com o Plano Diretor compromete a coerência do ordenamento jurídico local. A harmonização dessas Leis é essencial para garantir que todas as normas urbanísticas estejam alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Esta medida busca eliminar contradições, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade às ações de planejamento urbano.

A revisão de Leis municipais para alinhamento com o Plano Diretor é uma obrigação legal prevista no Estatuto da Cidade. O não cumprimento desta obrigação pode resultar em sanções para o Município, além de comprometer o acesso a recursos e financiamentos destinados ao desenvolvimento urbano.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 77/24

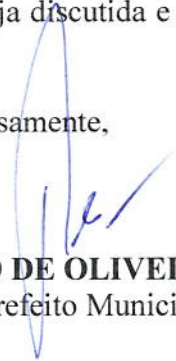
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal